

Data: 2004-09-3	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Nível de Divulgação: SECTOR
CIRCULAR Nº 6/2004	Recepção e Armazenagem de Aguardente Vínica certificada pelo IVDP	Pág. 1/3
<p>Na sequência da publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 278/2004, de 6 de Novembro, que criou o Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto - IVDP, as competências da CIRDD e do IVP foram globalmente transferidas para este.</p> <p>Considerando o disposto no Comunicado de Vindima de 2004 que estabelece no seu número 1 da Base III a obrigatoriedade de utilização de aguardente certificada pelo IVDP na elaboração de vinhos aptos à denominação de origem Porto e Douro (moscatel), importa actualizar a Circular n.º 6/2000 e adaptá-la à nova realidade institucional, para que os operadores da Região Demarcada do Douro observem com rigor os procedimentos relativos à recepção e armazenagem de aguardente certificada pelo IVDP, de forma a garantir a sua qualidade e consequentemente, a qualidade do Vinho do Porto e Moscatel do Douro.</p> <p>1-Recepção dos meios de transporte no destino</p> <p>A pessoa encarregada da recepção de aguardente deverá verificar sempre se o meio de transporte se apresenta devidamente selado, com os selos do IVDP, verificando a sua integridade, bem como conferir se os números dos selos apostos nas torneiras e tampas do meio de transporte correspondem aos indicados no respectivo DAA.</p> <p>Após a verificação de todos aqueles elementos, deverá anotar no campo 23 do exemplar 2, do respectivo DAA, a seguinte expressão “<i>confirmei a integridade dos selos, séries e números</i>”, seguida da oposição da data e rubrica, e mantê-lo disponível para qualquer acção de fiscalização.</p> <p>Constatada qualquer anomalia relacionada com a selagem do meio de transporte, deverá entrar em contacto com o Serviço de Fiscalização do IVDP, dando conta da ocorrência e manter o meio de transporte intacto até à chegada de um elemento daquele Serviço.</p>		

2-Armacenagem da AD

Toda a aguardente deverá ser armazenada em vasilhas, de preferência de aço inox, as quais devem conter, em local bem visível, a palavra "Aguardente", o volume existente e o número do processo de aprovação de aguardente.

No caso de haver junção no mesmo recipiente de aguardentes provenientes de lotes sujeitos a distintos processos de aprovação, tais recipientes deverão possuir registos apropriados que identifiquem todos os movimentos de entradas e saídas de aguardente, respectivos volumes e números de processo de aprovação.

Para o efeito, cada vasilha deverá possuir uma ficha de registo semelhante ao Anexo I, a qual deverá ser preenchida pelas entradas e saídas.

Para efeitos de controlo e fiscalização, os operadores que possuam aguardente certificada pelo IVDP são obrigados a manter os registos devidamente actualizados.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores permite-se a informatização do registo previsto no Anexo I, em condições que permita a sua recolha em acções de controlo.

Todavia aos pequenos produtores cujo volume de aguardente adquirida seja inferior a 10.000 litros é dispensado o referido registo, devendo contudo constar na casa A do verso do exemplar 2 do DAA, as respectivas utilizações.

Acresce referir que são susceptíveis de reprovação lotes de AD anteriormente aprovados. Essa reprovação poderá surgir em acções de fiscalização que implicarão a reapreciação da aguardente em causa pelo IVDP em comparação com a amostra de referência ali guardada ou com o conjunto das amostras de referência e que representem o lote final misto sujeito a controlo, pelo que o cumprimento dos procedimentos *supra* referidos poderão contribuir para evitar o surgimento de situações graves motivadas pela prestação de informações erróneas sobre a identificação da aguardente sujeita a fiscalização.

2-Armacenagem da AD

Toda a aguardente deverá ser armazenada em vasilhas, de preferência de aço inox, as quais devem conter, em local bem visível, a palavra “**Aguardente**”, o volume existente e o número do processo de aprovação de aguardente.

No caso de haver junção no mesmo recipiente de aguardentes provenientes de lotes sujeitos a distintos processos de aprovação, tais recipientes deverão possuir registos apropriados que identifiquem todos os movimentos de entradas e saídas de aguardente, respectivos volumes e números de processo de aprovação.

Para o efeito, cada vasilha deverá possuir uma ficha de registo semelhante ao Anexo I, a qual deverá ser preenchida pelas entradas e saídas.

Para efeitos de controlo e fiscalização, os operadores que possuam aguardente certificada pelo IVDP são obrigados a manter os registos devidamente actualizados.

Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores permite-se a informatização do registo previsto no Anexo I, em condições que permita a sua recolha em acções de controlo.

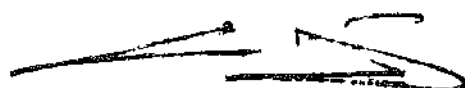
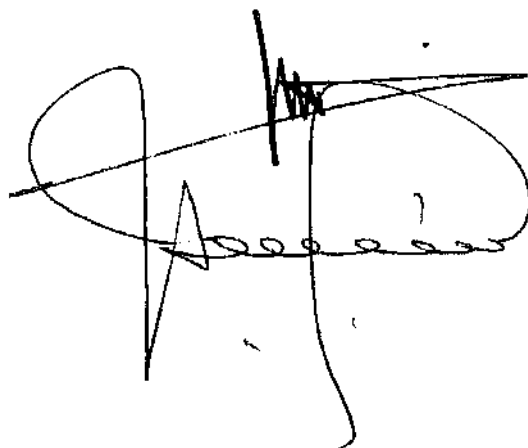
Todavia aos pequenos produtores cujo volume de aguardente adquirida seja inferior a 10.000 litros é dispensado o referido registo, devendo contudo constar na casa A do verso do exemplar 2 do DAA, as respectivas utilizações.

Acresce referir que são susceptíveis de reprovação lotes de AD anteriormente aprovados. Essa reprovação poderá surgir em acções de fiscalização que implicarão a reapreciação da aguardente em causa pelo IVDP em comparação com a amostra de referência ali guardada ou com o conjunto das amostras de referência e que representem o lote final misto sujeito a controlo, pelo que o cumprimento dos procedimentos *supra* referidos poderão contribuir para evitar o surgimento de situações graves motivadas pela prestação de informações erróneas sobre a identificação da aguardente sujeita a fiscalização.

3-A presente Circular entra em vigor no dia 3 de Setembro de 2004.

4-É revogada a Circular deste Instituto n.º 6, de 25 de Maio de 2000, bem como quaisquer outras determinações deste Instituto relativas às matérias regulamentadas nesta Circular.

A Direcção

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.A large, complex handwritten signature in black ink, featuring a large loop on the left side and a long, sweeping tail on the right.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1. DATA:** Nesta coluna deverá ser inscrita a data em que é efectuado o movimento/operação.
- 2. DESCRIÇÃO:** Nesta coluna deverão constar as indicações que permitam caracterizar detalhadamente as operações, nomeadamente, compras, transferências, cedências, etc.
- 3. FORNECEDOR/DESTINATÁRIO:** Nesta coluna deverá ser inscrito quer no que diz respeito às entradas quer no que diz respeito às saídas, o nome ou a firma do fornecedor/destinatário.
- 4. N.º do DAA:** Nesta coluna deverá ser indicado o número do DAA do respectivo movimento validado pelo IVDP e respectivo número de referência.
- 5. NÚMERO DE PROCESSO DO IVDP:** Nesta coluna deverá ser indicado o número de processo de aprovação da aguardente pelo IVDP, o qual é indicado obrigatoriamente no respectivo DAA.
- 6. DEPÓSITO:** Nesta coluna deverá ser identificado o depósito onde está contida a aguardente.
- 7. QUANTIDADES - ENTRADAS E SAIDAS (Vinho do Porto/Moscatel do Douro):** Nesta coluna deverão ser indicadas as quantidades efectivas da aguardente.
- 8. EXISTÊNCIAS:** esta coluna deve reflectir as existências e portanto o saldo entre as entradas e saídas.